MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO N.º 51/2018
COOPERAÇÃO

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 769 100, fax número 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr.* Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DA CHAMUSCA E PINHEIRO GRANDE, pessoa coletiva n.º 510 833 691, com sede no Largo Conde Ferreira, 2140-069 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone n.º 249 760 074, fax n.º 249 760 679, com endereço de *email* geral@chamusca-pinheirogrande.com, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da União de Freguesias, *Dr.* Rui Miguel Azevedo Martinho, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Celebra-se o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

Pelo presente protocolo as partes acordam que o Município da Chamusca cederá a titulo oneroso bens de limpeza e higiene à União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, destinados à Escola Eb1 da Chamusca, Jardim de Infância da Chamusca e Jardim de Infância do Pinheiro Grande, com a correspondente emissão de fatura com prazo de pagamento até ao dia 30/06/2019.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Pelo presente protocolo o **Segundo Outorgante** compromete-se a efetuar o pagamento dos bens cedidos até ao dia 30/06/2019.

Cláusula 3.ª

Valor dos bens

De acordo com o n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas entidades orgânicas municipais não devem ser inferiores ao custo direta e indiretamente suportado com a prestação desses serviços e com os fornecimento desses bens.

Pelo que as partes acordam que o valor a pagar pelos bens será o valor de custo para o Município.

Cláusula 4.ª

Termos da cedência

Os termos da cedência dos bens são os seguintes:

a) Todos os pedidos deverão ser efetuados pela União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande através de email para o endereço geral do Município (geral@cm-chamusca.pt);

b) Todos os bens deverão ser solicitados pela União das Freguesias e levantados pela mesma no armazém do Município;

c) Assim que a encomenda esteja em condições de ser satisfeita a União das Freguesias será informada pelo responsável do armazém, cumprindo todas as formalidades inerentes à entrega dos materiais;

d) O Município não se obriga a entregar os produtos que não constem do normal aprovisionamento do armazém ou que se encontrem em rutura de stock;

e) O Município não se responsabiliza por qualquer atraso na entrega do material, pelo que nesses casos deverá a União das Freguesias recorrer aos seus fornecedores habituais de forma a manter a normal higienização da Escola e Jardins de Infância;

f) O Município não se responsabiliza pelo controlo de qualidade dos produtos fornecidos, sendo essa da responsabilidade da União de Freguesias;

g) No final de cada mês, será enviado para a União das Freguesias um documento contabilístico do valor do material entregue nesse mês;

h) A data limite para a regularização do valor em dívida é 30/06/2019.

Cláusula 5.ª

Vigência

O presente protocolo vigorará desde a data da sua assinatura até ao dia 30 de junho de 2019.

Cláusula 6.ª

Aprovação

O presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 20/03/2018 e em sessão de Assembleia Municipal de 20/04/2018.

Cláusula 7.ª

Área de Atribuição

O presente protocolo destina-se à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 8.ª

Legislação

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, **alínea o) e u) do número 1 do artigo 33.º, da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro.**

2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula 9.ª

Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo, ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.

2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.

Cláusula 10.ª

Dúvidas Interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 11.ª

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Chamusca, aos 3 dias do mês de maio de 2018.

Os outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(**Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, *Dr.***)

O Presidente da União das Freguesias de Chamusca e Pinheiro Grande

(Rui Miguel Azevedo Martinho, *Dr.*)